



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

## LEI COMPLEMENTAR Nº 015 de 2021

“Dispõe sobre alterações na Lei Complementar 013/2020 – Lei de Normas e Condições para Parcelamento, Ocupação Uso do Solo Urbano e alteração na Lei Complementar 14/2020 – Código de Edificações”.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE CAMBUÍ**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Tales Tadeu Tavares, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 013, de 22 de Dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 200 - .....

.....

Parágrafo único – Os coeficientes de aproveitamento deverão ser conforme o Anexo II - Tabela 02 desta Lei.”

“Art. 203 - .....

§ 1º - As quotas de terreno por unidade habitacional deverão ser igual a 25 m<sup>2</sup> (vinte e cinco metros quadrados) e seu cálculo somente é feito depois de deduzido da área do terreno o percentual transferido ao Município no registro do parcelamento;

§ 2º - (Revogado).”

“Art. 207 - .....

§ 1º - Os valores da Taxa de Permeabilidade mínima são os definidos no Anexo II – Tabela 02 desta Lei.

I – (Revogado).

II – (Revogado).

III - (Revogado).

§ 2º - (Revogado).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

I - (Revogado).

II - (Revogado).

§ 3º - (Revogado).

§ 4º - (Revogado).

§ 5º - (Revogado).

§ 6º - (Revogado).

§ 7º - (Revogado).

§ 8º - (Revogado).

§ 9º - (Revogado).”

“Art. 208 - O afastamento frontal mínimo das edificações é equivalente a uma distância fixa conforme Anexo XVI – Tabela 01, da Lei Complementar nº 012 de 22 de Dezembro de 2020 – Plano Diretor.

I – (Revogado).

II – (Revogado).

§ 1º - (Revogado).

§ 2º - (Revogado).

§ 3º - (Revogado).

§ 4º - (Revogado).

I – (Revogado).

II – (Revogado).

III - (Revogado).

IV - (Revogado).

V - (Revogado).

VI - (Revogado).

VII - (Revogado).

§ 5º - (Revogado).

§ 6º - Casos em que 40% (quarenta por cento) das construções existentes em uma mesma quadra pertencente ao lote analisado estiverem no alinhamento, fica este dispensado de implantar o recuo frontal;” (NR)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

“Art. 211 - Os afastamentos mínimos laterais e de fundo dos pavimentos serão conforme definido no Anexo XVI – Tabela 01, da Lei Complementar nº 012 de 22 de Dezembro de 2020 – Plano Diretor.

Parágrafo único. Os recuos laterais e de fundos previstos na Tabela I do anexo XVI, não serão exigidos nas edificações, em paredes que não tenham aberturas - portas e/ou janelas.

I – (Revogado).

II – (Revogado).

III - (Revogado).

§ 1º - (Revogado).

§ 2º - (Revogado).

§ 3º - (Revogado).

I – (Revogado).

II – (Revogado).

§ 4º - (Revogado).

§ 5º - (Revogado).

§ 6º - (Revogado).

§ 7º - (Revogado).

§ 8º - (Revogado).”

Art. 2º - O inciso II do art. 61 da Lei Complementar nº 014, de 22 de Dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - o vão de iluminação e ventilação somente poderá ser aberto para reentrância cujas medidas deverão atender ao Artigo 63 desta Lei;”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 013, de 22 de Dezembro de 2020:

I – o § 2º do art. 203

II – os incisos I, II e III do § 1º, o § 2º e os seus incisos I e II, e os §§ 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º do art. 207;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

III – os incisos I e II do *caput*, os § 1º, § 2º, § 3º, o § 4º e seus incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, e o § 5º do art. 208;

IV – os incisos I, II e III do *caput*, os §§ 1º e 2º, o § 3º e seus incisos I e II, os §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 211.

Prefeitura Municipal de Cambuí, aos 21 dias do mês de junho de 2021.

**TALES TADEU TAVARES**

*Prefeito Municipal*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

O incluso Projeto de Lei tem por objetivo adequar a Lei Complementar 013/2020 – Lei de Normas e Condições para Parcelamento, Ocupação, Uso do Solo Urbano à Lei Complementar 12 de 2020 - Plano Diretor.

Trata-se de alterações importantes que viabilizarão a aprovação de projetos perante a Secretaria de Obras, condizentes com a realidade urbanística do nosso município.

No melhor interesse do município, esperamos dos Nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**.

**TALES TADEU TAVARES**

*Prefeito Municipal*